



## CONSELHO GERAL

# REGULAMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVIS

### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Avis.

### Artigo 1º

#### Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto – Lei nº 137/ 2012 de 2 de julho.

### Artigo 2º

#### Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
  - a) Na página <http://agrupamentodeescolasdeavis.pt> e em <http://www.dgae.mec.pt>
  - b) No átrio do Bloco U do Agrupamento de escolas de Avis e no placard do Conselho Geral, na sala dos professores;
  - c) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;

### Artigo 3º

#### Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos Serviços Administrativos da Escola ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.



## Artigo 4º

### Candidatura

1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar:

Em suporte de papel:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola ou nos Serviços Administrativos;

Em suporte de papel e digital:

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, devidamente autenticada, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;

c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

g) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

h) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte.

2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

3. Os candidatos serão excluídos verificando-se falsas declarações.

## Artigo 5º

### Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral.



2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.

3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a comissão especializada comunica a situação, no prazo de três dias úteis, após a receção das candidaturas, ao candidato que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação.

4. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) 'do número 1 do artigo 2º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no Aviso de Abertura.

5. A comissão especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) a análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito.

c) o resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.

d) na avaliação das candidaturas será dada mais importância à análise do Projeto de Intervenção na escola.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão especializada elaborará um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando,



relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. No relatório previsto no ponto 6, a comissão especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 6º**

### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão especializada, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22º-B do Decreto - Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

## **Artigo 7º**

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista



de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

## **Artigo 8º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor da escola.

## **Artigo 9º**

### **Notificação dos resultados**

1. A decisão do Conselho Geral, é publicitada em local próprio na sede do Agrupamento bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Avis
2. O resultado do processo concursal é comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 10º**

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após este prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

## **Artigo 11º**

### **Tomada de posse**

1. O candidato eleito toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.



## Artigo 12º

### Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações consignadas no Decreto -Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e no Código de Procedimento Administrativo, bem como o Estatuto da Carreira Docente.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral, em 7 de fevereiro de 2017.

A Presidente do Conselho Geral

---

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#### 1. ANÁLISE CURRICULAR

- 1.1. Habilitações Académicas
- 1.2. Experiência profissional
  - 1.2.1. Tempo de serviço\*
  - 1.2.2. Experiência em funções de administração escolar
- 1.3. Desenvolvimento pessoal e profissional
- 1.4. Comunicações, estudos e trabalhos publicados

\*Tempo de serviço efetivo prestado em escolas é contado até 31 de Agosto de 2016

#### 2. ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

- 2.1. Parâmetros Gerais

Estrutura e organização do projeto.

Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados.

Poder de síntese e de sistematização

## 2.2. Parâmetros Específicos

Identifica os problemas.

Define a missão.

Define as metas e as grandes linhas de orientação da ação.

Explicita o plano estratégico.

Refere a monitorização e acompanhamento avaliativo do projeto.

Valoriza a realização de parcerias com a comunidade envolvente.

Conhece o contexto socioeducativo das escolas do Agrupamento.

Revela visão estratégica para o Agrupamento de Escolas.

## 3. ANÁLISE DA ENTREVISTA

Competência de comunicação, com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão.

Assertividade na exposição e na defesa das suas ideias e na apresentação de soluções e estratégias.

Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção.

Motivação para a apresentação da candidatura.

Explicitação e defesa do projeto de intervenção.